



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

PREGÃO Nº 004/2026 – FORMA ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ de Matipó, inscrita no CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, com sede na Rua Coronel José Mendes, n.º 30, Centro, Matipó - MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Legislativo 02/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 03/09/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://licitar.digital/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputadores completos, nobreaks e impressora multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta (Bulk Ink), todos novos e de primeiro uso, destinados à modernização, ampliação e padronização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Matipó/MG, contemplando os equipamentos, periféricos, dispositivos de proteção, acessórios, suprimentos iniciais e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço <https://licitar.digital/>.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA E MODELO

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA, ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio do chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do participante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da executabilidade, o participante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;

II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;

III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;

IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.

V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o participante possui o produto em estoque próprio; e

b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;

VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do participante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexecutabilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do participante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o participante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do participante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o participante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao participante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O participante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o participante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os participantes deverão apresentar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo em anexo a este instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do participante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O participante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do setor responsável.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.15.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **LICITAR DIGITAL** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@camaramatipo.mg.gov.br pelos demais interessados.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta Contratual;

ANEXO III – Ficha Cadastral do Licitante;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO IV – Modelo de Planilha Demonstrativa de Exequibilidade.

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matipó-MG, 21 de agosto de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de microcomputadores completos, nobreaks e impressora multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta (Bulk Ink), todos novos e de primeiro uso, destinados à modernização, ampliação e padronização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Matipó/MG, contemplando os equipamentos, periféricos, dispositivos de proteção, acessórios, suprimentos iniciais e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA: Equipamento novo e de primeiro uso, com funções de impressão, cópia, digitalização e fax; sistema de tanque de tinta recarregável, utilizando 04 (quatro) cores – CMYK, com tintas pigmentadas; velocidade de impressão mínima de 15 ipm em preto e 10 ipm em cores; resolução de impressão mínima de 600 x 1.200 dpi; possuir Alimentador Automático de Documentos – ADF para, no mínimo, 35 folhas; impressão automática frente e verso (duplex automático); conectividade mínima por USB, rede Ethernet e Wi-Fi; painel de controle com tela touchscreen colorida de, no mínimo, 2,7 polegadas; bandeja de alimentação com capacidade mínima de 250 folhas; acompanhar conjunto inicial de tintas originais do	Unid.	01



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

	fabricante, com rendimento mínimo aproximado de 3.000 páginas em preto e coloridas; alimentação elétrica bivolt, 100 a 240 V; compatibilidade com sistemas operacionais de uso corrente; fornecimento com cabos e acessórios necessários ao funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses.		
02	Microcomputador completo, novo e de primeiro uso, composto por gabinete compacto, monitor, teclado e mouse, com as seguintes especificações mínimas: processador com no mínimo 06 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads, memória cache mínima de 12 MB, frequência compatível com a arquitetura ofertada e controlador gráfico integrado ou solução gráfica equivalente capaz de atender às resoluções exigidas; memória RAM mínima de 16 GB DDR4, frequência mínima de 2666 MHz, com possibilidade de expansão para no mínimo 32 GB; unidade de armazenamento SSD de no mínimo 256 GB, padrão M.2 NVMe, ou tecnologia superior, com velocidade de leitura mínima de 1.500 MB/s; chip ou firmware de segurança TPM 2.0; interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; no mínimo 04 portas USB, sendo pelo menos 02 USB 3.0 ou superior; conexões de áudio; no mínimo 02 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital HDMI ou DisplayPort, admitindo-se adaptadores quando fornecidos juntamente com o equipamento; suporte à utilização simultânea de 02 monitores. Gabinete compacto do tipo Small Form Factor – SFF, Slim ou equivalente, adequado à utilização em espaço reduzido, com fonte de alimentação compatível com todos os componentes instalados e sistema de ventilação adequado. Monitor LED com tela de 18,5 a 19,5 polegadas,	Unid.	01



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

	resolução mínima de 1366 × 768 pixels, taxa de atualização mínima de 60 Hz, conexão HDMI e/ou VGA, alimentação bivolt automática ou compatível com a rede elétrica local. Teclado USB padrão ABNT2 e mouse óptico USB com scroll e resolução mínima de 1.000 dpi. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, fontes, adaptadores e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses para o conjunto.		
03	Nobreak com potência nominal mínima de 1.200 VA e potência ativa mínima de 600 W, tecnologia line-interactive ou superior, tensão de entrada bivolt automática (115/127 V e 220 V) e saída compatível com a rede local. Forma de onda senoidal por aproximação (PWM) ou superior, frequência de 60 Hz e mínimo de 06 tomadas padrão NBR 14136. Possuir proteção contra surtos, subtensão, sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e descarga excessiva da bateria, filtro de linha interno, partida a frio e religamento automático. Bateria interna selada VRLA ou equivalente, livre de manutenção e substituível. Autonomia mínima de 10 minutos para carga aproximada de 150 W. Indicadores visuais e alarme sonoro de funcionamento. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado dos cabos necessários e com garantia mínima de 12 meses.	Unid.	03

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Serão aceitos equipamentos de marcas distintas, bem como produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas mínimas exigidas, possuam desempenho igual ou superior ao equipamento referencial indicado e sejam compatíveis com o sistema utilizado para emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN.

2 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho/autorização de fornecimento, considerando a necessidade de cobertura do período de garantia, suporte técnico e demais obrigações acessórias assumidas pela contratada.

2.2. A execução do objeto terá caráter não continuado, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes, cuja obrigação principal da contratada consiste no fornecimento integral dos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

2.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, devendo a contratada promover o fornecimento integral dos itens dentro do prazo estabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais da contratação.

2.4. A vigência contratual permanecerá ativa durante o período necessário ao recebimento definitivo dos equipamentos, execução das obrigações relacionadas à garantia, suporte técnico e solução de eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos bens fornecidos.

2.5. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da contratada quanto às garantias legais, vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, adequação e proteção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Matipó/MG, mediante a aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional com tecnologia de tanque de tinta, 01 (um) microcomputador completo e 03 (três) nobreaks, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.2. Os equipamentos pretendidos destinam-se ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais, para o processamento de informações, para a elaboração, reprodução, digitalização e arquivamento de documentos e para a proteção dos equipamentos eletrônicos contra falhas e oscilações da rede elétrica.

3.3. A aquisição da impressora multifuncional mostra-se necessária para viabilizar a impressão, cópia, digitalização e transmissão de documentos utilizados nas atividades administrativas e legislativas, incluindo proposições, atas, ofícios, requerimentos, processos administrativos, documentos contábeis, relatórios, comunicações oficiais e demais expedientes produzidos ou recebidos pela Câmara Municipal.

3.4. A tecnologia de impressão mediante tanque de tinta recarregável foi definida em razão de sua capacidade de atendimento a volumes contínuos de impressão, de seu maior rendimento por carga, da redução do custo operacional por página e da possibilidade de execução integrada das funções de impressão, cópia, digitalização e fax em um único equipamento.

3.5. A aquisição do microcomputador completo destina-se a assegurar condições adequadas de processamento, armazenamento, conectividade e segurança da informação para execução dos sistemas administrativos, contábeis, legislativos, patrimoniais e de transparência, bem como para acesso a plataformas governamentais, elaboração de documentos, videoconferências, navegação na internet e demais atividades institucionais.

3.6. A necessidade do microcomputador decorre da evolução dos requisitos tecnológicos dos sistemas utilizados pela Administração, do aumento do volume de informações processadas e da necessidade de equipamentos com desempenho suficiente para a execução simultânea de programas e aplicações, sem lentidão, travamentos ou indisponibilidades que possam prejudicar a continuidade das atividades públicas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.7. A aquisição dos nobreaks tem por finalidade proteger os equipamentos de informática contra interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilações de tensão, surtos, subtensão, sobretensão, curto-circuito e sobrecarga, reduzindo o risco de danos aos componentes eletrônicos, perda de dados, corrupção de arquivos e interrupção abrupta dos sistemas institucionais.

3.8. Os nobreaks permitirão, ainda, a manutenção temporária do funcionamento dos equipamentos conectados durante interrupções no fornecimento de energia, possibilitando o salvamento de documentos, o encerramento seguro dos sistemas e o desligamento adequado dos equipamentos.

3.9. Parte da estrutura tecnológica atualmente disponível poderá apresentar limitações relacionadas à obsolescência, desgaste natural, insuficiência de desempenho, falhas operacionais ou ausência de proteção elétrica adequada, circunstâncias que afetam a produtividade dos servidores e aumentam os riscos de interrupção das atividades administrativas.

3.10. Conforme avaliação das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição definitiva dos equipamentos apresenta-se adequada à natureza permanente da necessidade administrativa, permitindo a incorporação patrimonial dos bens, sua utilização durante a respectiva vida útil e a redução de custos recorrentes relacionados à locação ou à terceirização da infraestrutura.

3.11. A solução escolhida deverá proporcionar maior padronização tecnológica, redução da incidência de falhas, proteção dos equipamentos, aumento da produtividade, continuidade das rotinas institucionais e melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos.

3.12. A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições relativas ao planejamento das contratações constantes do art. 18 da referida Lei.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas da Câmara Municipal de Matipó/MG, constituindo medida destinada ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica e à preservação da continuidade, eficiência e segurança das atividades administrativas e legislativas.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos de informática destinados à modernização, ao suporte e à proteção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Matipó/MG, compreendendo 01 (uma) impressora multifuncional com tecnologia de tanque de tinta, 01 (um) microcomputador completo e 03 (três) nobreaks.

4.2. O Item 01 compreenderá o fornecimento de impressora multifuncional nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia, digitalização e fax, dotada de sistema de tanque de tinta recarregável, impressão colorida em quatro cores, conectividade por USB, Ethernet e Wi-Fi, alimentador automático de documentos, impressão automática frente e verso e painel de controle integrado.

4.3. A impressora deverá ser fornecida com conjunto original de tintas disponibilizado pelo fabricante, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas e os rendimentos mínimos estabelecidos na descrição do item.

4.4. O Item 02 compreenderá o fornecimento de microcomputador corporativo completo, novo e de primeiro uso, constituído por gabinete compacto, monitor, teclado, mouse, cabos, fontes, conectores, adaptadores e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento integral do conjunto.

4.5. O microcomputador deverá apresentar capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança e expansão compatíveis com as atividades institucionais da Câmara Municipal, incluindo utilização de sistemas administrativos, plataformas governamentais, editores de documentos, sistemas de comunicação, videoconferências e demais aplicações de uso corrente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.6. O Item 03 compreenderá o fornecimento de 03 (três) nobreaks novos, com potência e autonomia compatíveis com a proteção de computadores, monitores e demais equipamentos de informática indicados pela Administração, garantindo proteção elétrica e funcionamento temporário em situações de interrupção da rede de energia.

4.7. Os nobreaks deverão possuir tecnologia line-interactive ou superior, entrada bivolt automática, potência mínima de 1.200 VA, potência ativa mínima de 600 W, bateria interna selada e substituível, no mínimo seis tomadas no padrão brasileiro e os dispositivos de proteção definidos na descrição do item.

4.8. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação e compatíveis com os padrões tecnológicos vigentes, não sendo admitidos bens usados, recondicionados, remanufaturados, descontinuados ou com componentes inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos.

4.9. A solução compreenderá o fornecimento de todos os cabos, fontes, conectores, adaptadores, suprimentos iniciais e demais componentes expressamente previstos ou indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem cobrança adicional para a Administração.

4.10. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade elétrica com a rede utilizada pela Câmara Municipal, cabendo à contratada fornecer, quando necessário e expressamente admitido na especificação do item, solução original de fábrica que assegure seu funcionamento seguro.

4.11. A solução incluirá garantia técnica integral mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, contada do respectivo recebimento definitivo, abrangendo diagnóstico, suporte técnico, reparação e substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.12. A contratação foi estruturada para proporcionar maior eficiência operacional, continuidade das atividades institucionais, redução dos riscos de perda de dados e



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

danos elétricos, modernização do ambiente de trabalho e melhor aproveitamento dos recursos públicos aplicados na infraestrutura tecnológica.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em linha normal de fabricação e entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e utilização.

5.1.2. Não serão admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, descontinuados pelo fabricante ou montados com componentes que não atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, aos padrões de desempenho e às condições de fornecimento estabelecidas na tabela de itens, sendo admitidas características superiores, desde que não impliquem perda de funcionalidade, incompatibilidade, restrição de uso ou custo adicional para a Administração.

5.1.4. A proposta deverá indicar, para cada item, a marca, o fabricante e o modelo exato do equipamento ofertado, de modo a permitir sua identificação e a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas.

5.1.5. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, certificado, declaração do fabricante ou endereço eletrônico oficial contendo as características do modelo ofertado.

5.1.6. A documentação técnica deverá permitir a confirmação objetiva das especificações exigidas, não sendo admitida a substituição do produto por modelo diverso sem autorização prévia e formal da Administração.

5.2. Requisitos da impressora multifuncional



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.2.1. A impressora multifuncional deverá ser nova e de primeiro uso, possuir funções de impressão, cópia, digitalização e fax, com tecnologia de impressão por jato de tinta mediante sistema de tanque de tinta recarregável, utilizando 04 (quatro) cores no padrão CMYK.

5.2.2. O equipamento deverá utilizar tintas pigmentadas, proporcionando adequada qualidade de impressão, maior resistência ao manuseio dos documentos e melhor durabilidade das impressões.

5.2.3. A velocidade mínima de impressão deverá ser de 15 ipm em preto e 10 ipm em cores, com resolução mínima de impressão de 600 × 1.200 dpi.

5.2.4. A impressora deverá possuir conectividade mínima por USB, rede Ethernet e Wi-Fi, possibilitando sua instalação e compartilhamento em ambiente de rede entre os setores e usuários autorizados pela Administração.

5.2.5. O equipamento deverá possuir Alimentador Automático de Documentos – ADF com capacidade mínima para 35 folhas, permitindo maior agilidade nas atividades de cópia, digitalização e demais funções compatíveis.

5.2.6. Deverá possuir recurso de impressão automática frente e verso – duplex automático, dispensando a necessidade de reposicionamento manual das folhas para impressão em ambas as faces.

5.2.7. O painel de controle deverá ser integrado ao equipamento e possuir tela touchscreen colorida de, no mínimo, 2,7 polegadas, permitindo operação e configuração das principais funções diretamente no equipamento.

5.2.8. A bandeja principal de alimentação de papel deverá possuir capacidade mínima para 250 (duzentas e cinquenta) folhas, proporcionando maior autonomia de utilização e redução da necessidade de reabastecimentos frequentes.

5.2.9. A impressora deverá ser entregue acompanhada de conjunto inicial de tintas originais do fabricante, com rendimento mínimo aproximado de 3.000 páginas em preto e coloridas, considerada a metodologia oficial de rendimento adotada pelo fabricante.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.2.10. O equipamento deverá possuir alimentação elétrica bivolt, compatível com tensão de 100 a 240 V, de forma automática ou por solução original do fabricante que assegure plena compatibilidade com a rede elétrica utilizada pela Câmara Municipal.

5.2.11. A impressora deverá acompanhar todos os cabos, fontes, recipientes de tinta, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, sem necessidade de aquisição imediata de componentes essenciais adicionais pela Administração.

5.2.12. O equipamento deverá ser compatível com sistemas operacionais de uso corrente, devendo ser disponibilizados drivers, aplicativos e demais recursos necessários à utilização das funções de impressão, cópia, digitalização, fax e gerenciamento do equipamento.

5.2.13. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante.

5.3. Requisitos do microcomputador

5.3.1. O microcomputador deverá ser completo e constituído por gabinete compacto, monitor, teclado, mouse, fontes, cabos, conectores, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

5.3.2. O processador deverá possuir, no mínimo, seis núcleos físicos e doze threads, memória cache mínima de 12 MB e controlador gráfico integrado ou solução gráfica equivalente capaz de atender às resoluções exigidas.

5.3.3. A memória RAM deverá possuir capacidade mínima de 16 GB DDR4, frequência mínima de 2.666 MHz e possibilidade de expansão para, no mínimo, 32 GB.

5.3.4. O armazenamento deverá ser realizado por meio de SSD padrão M.2 NVMe, ou tecnologia superior, com capacidade mínima de 256 GB e velocidade mínima de leitura de 1.500 MB/s.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.3.5. O equipamento deverá possuir chip ou firmware de segurança TPM 2.0, interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, conexões de áudio e, no mínimo, quatro portas USB, das quais pelo menos duas deverão ser USB 3.0 ou superior.

5.3.6. O microcomputador deverá possuir, no mínimo, duas saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital HDMI ou DisplayPort, admitindo-se adaptadores desde que fornecidos juntamente com o equipamento, sem custo adicional.

5.3.7. O equipamento deverá permitir a utilização simultânea de dois monitores.

5.3.8. O gabinete deverá ser compacto, do tipo Small Form Factor – SFF, Slim ou equivalente, adequado à utilização em espaço reduzido, com fonte de alimentação compatível com todos os componentes instalados e sistema de ventilação suficiente para assegurar funcionamento estável e seguro.

5.3.9. O monitor deverá possuir tecnologia LED, tela entre 18,5 e 19,5 polegadas, resolução mínima de 1366 × 768 pixels, taxa de atualização mínima de 60 Hz e conexão HDMI e/ou VGA.

5.3.10. O monitor deverá possuir alimentação bivolt automática ou ser integralmente compatível com a rede elétrica utilizada pela Câmara Municipal.

5.3.11. O conjunto deverá acompanhar teclado USB padrão ABNT2 e mouse óptico USB com scroll e resolução mínima de 1.000 dpi.

5.4. Requisitos dos nobreaks

5.4.1. Cada nobreak deverá possuir potência nominal mínima de 1.200 VA e potência ativa mínima de 600 W, com tecnologia line-interactive ou superior.

5.4.2. A tensão de entrada deverá ser bivolt automática, compatível com 115/127 V e 220 V, e a tensão de saída deverá ser compatível com a rede elétrica e os equipamentos utilizados pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.4.3. A forma de onda deverá ser senoidal por aproximação – PWM ou superior, com frequência de 60 Hz.

5.4.4. Cada nobreak deverá possuir, no mínimo, seis tomadas de saída no padrão brasileiro NBR 14136.

5.4.5. Os equipamentos deverão possuir proteção contra surtos de tensão, subtensão, sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e descarga excessiva da bateria, bem como filtro de linha interno, partida a frio e religamento automático.

5.4.6. A bateria interna deverá ser selada, do tipo VRLA ou tecnologia equivalente, livre de manutenção e passível de substituição.

5.4.7. Cada nobreak deverá apresentar autonomia mínima de dez minutos, considerada carga aproximada de 150 W.

5.4.8. Os nobreaks deverão possuir indicadores visuais e alarme sonoro destinados à indicação de funcionamento, operação pela bateria, sobrecarga, falha ou demais situações relevantes.

5.4.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao seu funcionamento.

5.5. Garantia e assistência técnica

5.5.1. Todos os itens deverão possuir garantia técnica integral mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

5.5.2. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparação, substituição, transporte, coleta, devolução e demais despesas necessárias à correção dos defeitos apresentados.

5.5.3. A garantia fornecida pelo fabricante não afastará a responsabilidade da contratada pelo atendimento integral das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.5.4. O atendimento técnico deverá ser iniciado em até três dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal encaminhada pela fiscalização contratual.

5.5.5. Quando o atendimento não puder ser realizado nas dependências da Câmara Municipal, todos os custos e riscos relativos à retirada, transporte e devolução do equipamento serão de responsabilidade da contratada.

5.5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução e o período de garantia, canal de atendimento por telefone e/ou correio eletrônico para abertura e acompanhamento de chamados.

5.5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento integral dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, observados os quantitativos, as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração.

6.2. O fornecimento será iniciado após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, regularmente expedido pela Câmara Municipal.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Matipó/MG, situada na Rua Coronel José Mendes, nº 30, Centro, Matipó/MG, CEP 35.367-000, em dia útil e horário previamente agendado com o servidor responsável pelo recebimento.

6.4. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, admitida prorrogação somente diante de fato superveniente devidamente comprovado, mediante solicitação apresentada antes do encerramento do prazo e expressamente aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais ou apropriadas, lacradas e capazes de assegurar sua integridade durante o transporte, o armazenamento e o descarregamento.

6.6. A nota fiscal deverá apresentar a descrição dos itens, quantitativos, marca, modelo e, quando aplicável, números de série, além das demais informações necessárias à identificação dos equipamentos fornecidos.

6.7. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência preliminar das quantidades, embalagens, integridade física, marca, modelo, acessórios e correspondência aparente com as especificações contratadas.

6.8. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem reconhecimento da conformidade integral dos equipamentos.

6.9. O recebimento definitivo será realizado em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica, conferência documental, testes operacionais e verificação do atendimento integral às especificações previstas neste Termo de Referência.

6.10. Na impressora multifuncional, os testes compreenderão, quando aplicáveis, impressão monocromática e colorida, cópia, digitalização, alimentação pelo ADF, impressão frente e verso, conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, utilização do painel touchscreen e verificação dos suprimentos originais fornecidos.

6.11. No microcomputador, os testes compreenderão a verificação do processador, memória RAM, armazenamento SSD, interfaces de rede, portas USB, saídas de vídeo, funcionamento simultâneo de dois monitores, monitor, teclado, mouse e demais componentes do conjunto.

6.12. Nos nobreaks, os testes compreenderão a verificação da potência, tensão de entrada e saída, quantidade de tomadas, indicadores visuais, alarmes, funcionamento pela bateria, partida a frio e atuação dos recursos básicos de proteção.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.13. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações do fabricante e demais documentos necessários à confirmação das características dos equipamentos.

6.14. Constatada qualquer divergência quantitativa, defeito, avaria, ausência de acessórios, incompatibilidade técnica ou descumprimento das especificações, o item será recusado total ou parcialmente.

6.15. Os itens recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da comunicação formal, salvo prazo distinto expressamente fixado pela Administração em razão da natureza da irregularidade, sem qualquer custo adicional.

6.16. A substituição do equipamento não afastará a aplicação das sanções cabíveis quando a desconformidade decorrer de culpa da contratada, descumprimento da proposta ou entrega de produto sabidamente incompatível com as especificações.

6.17. Todos os custos relacionados ao transporte, carregamento, descarregamento, entrega, retirada, substituição, garantia, suporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada.

6.18. A responsabilidade pela guarda, integridade e conservação dos equipamentos permanecerá com a contratada até o respectivo recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente.

6.19. O prazo de garantia será contado individualmente a partir do recebimento definitivo de cada equipamento. Quando houver substituição integral do bem durante a garantia, deverá ser iniciado novo prazo de garantia para o equipamento substituto, salvo se condição mais favorável estiver prevista pelo fabricante.

6.20. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Câmara Municipal, aos quais competirá registrar ocorrências, solicitar



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

esclarecimentos, determinar correções e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade administrativa, civil, contratual e legal da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, funcionamento e adequação dos equipamentos fornecidos.

6.22. A emissão da nota fiscal e o processamento do pagamento ficarão condicionados ao fornecimento regular dos equipamentos e ao respectivo recebimento definitivo, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do Edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

8.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, mediante publicação do Edital, adotando-se o critério de julgamento de menor preço unitário por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2. Para fins de classificação, será considerado o valor unitário ofertado para cada item, correspondendo o valor total do item à multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo.

9.3. A adoção do menor preço unitário por item justifica-se pela natureza autônoma e independente dos equipamentos, permitindo a participação de fornecedores distintos, ampliando a competitividade e possibilitando à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica dos produtos.



10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Durante o julgamento dos itens, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Matipó, 20 de agosto de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos

Chefe de Gabinete



Apêndice do Anexo I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de modernização, adequação, proteção e fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Matipó/MG, mediante a aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional com tecnologia de tanque de tinta, 01 (um) microcomputador completo e 03 (três) nobreaks.

1.2. A Câmara Municipal utiliza diariamente sistemas informatizados destinados à gestão administrativa, financeira, contábil, legislativa, patrimonial e documental, bem como plataformas governamentais, sistemas de transparência, ferramentas de comunicação, editores de textos, planilhas, correio eletrônico e demais recursos digitais indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

1.3. A adequada execução dessas atividades depende da disponibilidade de equipamentos com capacidade de processamento, armazenamento, conectividade, impressão, cópia, digitalização e proteção elétrica compatíveis com as demandas institucionais.

1.4. Parte dos equipamentos atualmente disponíveis apresenta limitações decorrentes de obsolescência tecnológica, desgaste natural, insuficiência de desempenho, incompatibilidade com aplicações contemporâneas ou maior incidência de falhas técnicas, circunstâncias que podem comprometer a produtividade dos servidores e a continuidade das rotinas administrativas.

1.5. A insuficiência da infraestrutura tecnológica pode ocasionar lentidão na utilização dos sistemas corporativos, dificuldades na execução simultânea de aplicações, interrupções operacionais, aumento da necessidade de manutenção corretiva e riscos de indisponibilidade dos serviços administrativos.

1.6. A aquisição da impressora multifuncional justifica-se pela necessidade permanente de impressão, cópia, digitalização e transmissão de documentos relacionados às atividades administrativas e legislativas, incluindo ofícios, atas,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

requerimentos, proposições, relatórios, processos, documentos contábeis e demais expedientes oficiais.

1.7. A utilização de equipamento multifuncional com tanque de tinta recarregável proporcionará maior rendimento, redução do custo operacional por página, compartilhamento em rede e integração das funções de impressão, cópia, digitalização e fax em um único equipamento.

1.8. A aquisição do microcomputador completo destina-se à modernização de estação de trabalho identificada pela Administração, assegurando capacidade adequada para utilização de sistemas administrativos, plataformas governamentais, programas de escritório, videoconferências, navegação na internet e demais aplicações institucionais.

1.9. Verifica-se, ainda, a necessidade de proteção dos equipamentos de informática contra oscilações elétricas, surtos de tensão, subtensão, sobretensão, interrupções abruptas de energia, curto-circuito e sobrecarga, justificando-se a aquisição de nobreaks compatíveis com os equipamentos utilizados pela Câmara Municipal.

1.10. A ausência de proteção elétrica adequada aumenta os riscos de danos aos componentes eletrônicos, perda ou corrupção de informações, interrupção das atividades administrativas e redução da vida útil dos equipamentos.

1.11. Os nobreaks permitirão, em caso de interrupção do fornecimento de energia, a manutenção temporária do funcionamento dos equipamentos conectados, possibilitando o salvamento dos documentos e o desligamento seguro dos sistemas.

1.12. A necessidade possui natureza contínua e permanente, pois os equipamentos de informática e de impressão constituem instrumentos indispensáveis ao funcionamento regular da Câmara Municipal e à execução de suas atividades administrativas e legislativas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.13. A contratação permitirá maior estabilidade operacional, proteção da infraestrutura tecnológica, redução da incidência de falhas, melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade e continuidade das atividades institucionais.

1.14. A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.15. Dessa forma, evidencia-se que a aquisição pretendida é necessária, adequada e compatível com o interesse público, destinando-se ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica e à melhoria da eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Matipó/MG.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando desempenho, funcionalidade, confiabilidade, segurança, durabilidade, economicidade, garantia, assistência técnica e continuidade operacional.

2.2. O levantamento preliminar demonstrou a existência de ampla oferta nacional de impressoras multifuncionais com tanque de tinta, microcomputadores corporativos e nobreaks, disponibilizados por fabricantes, distribuidores, revendedores e empresas especializadas em equipamentos de informática.

2.3. Verificou-se a existência de múltiplos modelos e fornecedores capazes de atender às especificações pretendidas, permitindo a realização de competição e a obtenção de propostas comparáveis.

2.4. As especificações foram estabelecidas mediante requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sem indicação de marca específica, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências definidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.5. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) aquisição definitiva da impressora multifuncional, do microcomputador e dos nobreaks;
- b) locação dos equipamentos de informática mediante pagamento mensal;
- c) contratação de outsourcing de impressão, com disponibilização de equipamento e pagamento por franquia ou página impressa;
- d) manutenção e atualização parcial dos equipamentos atualmente existentes;
- e) utilização compartilhada ou remanejamento de equipamentos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal.

2.6. A manutenção ou atualização parcial dos equipamentos atualmente existentes apresenta limitações quando o bem possui componentes tecnologicamente defasados, reduzida capacidade de expansão, histórico frequente de falhas ou custo de reparação desproporcional à sua vida útil remanescente.

2.7. O remanejamento interno constitui providência administrativa que deve ser priorizada sempre que houver equipamentos disponíveis e compatíveis. Entretanto, o levantamento interno indicou a necessidade de aquisição dos bens descritos neste estudo para atendimento das demandas identificadas.

2.8. A locação de equipamentos apresenta vantagens relacionadas à redução do investimento inicial, manutenção terceirizada e possibilidade de renovação periódica. Todavia, envolve pagamentos recorrentes, dependência contratual contínua e ausência de incorporação dos bens ao patrimônio público.

2.9. No caso da impressora multifuncional, também foi considerada a contratação de outsourcing de impressão, modalidade que pode ser vantajosa em ambientes com elevado volume de impressões e necessidade permanente de manutenção, reposição de suprimentos e controle individualizado de páginas.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

2.10. Para a realidade da Câmara Municipal, caracterizada pela aquisição de apenas uma impressora e pela necessidade permanente de utilização do equipamento, a aquisição definitiva mostra-se, em princípio, mais adequada, evitando custos mínimos de franquia, pagamentos mensais continuados e dependência permanente de empresa responsável pelo outsourcing.

2.11. Em relação ao microcomputador e aos nobreaks, a aquisição definitiva mostra-se compatível com o caráter permanente da necessidade, com a vida útil esperada dos equipamentos e com a possibilidade de utilização por período superior ao prazo de garantia.

2.12. A aquisição também permite a incorporação patrimonial dos bens, maior autonomia administrativa, utilização conforme as necessidades institucionais e melhor aproveitamento do investimento durante a vida útil dos equipamentos.

2.13. Considerando o reduzido quantitativo, a utilização contínua, a existência de disponibilidade no mercado e a ausência de necessidade de renovação tecnológica em intervalos curtos, a locação não demonstrou vantagem suficiente para afastar a aquisição definitiva.

2.14. O levantamento indicou que as características pretendidas são usualmente encontradas no mercado, abrangendo:

- a) impressoras multifuncionais com tanque de tinta, conectividade em rede, alimentador automático de documentos e impressão frente e verso;
- b) microcomputadores corporativos com processador de múltiplos núcleos, memória DDR4, armazenamento SSD NVMe e recursos de conectividade e segurança;
- c) nobreaks line-interactive, com entrada bivolt automática, potência adequada, bateria substituível e sistemas de proteção elétrica.

2.15. A definição das especificações deverá preservar a competitividade, admitindo produtos equivalentes ou superiores e evitando exigências de marca, modelo,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

fabricante ou característica sem justificativa técnica relacionada à necessidade administrativa.

2.16. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição definitiva dos equipamentos é a solução tecnicamente viável e potencialmente mais vantajosa, por atender à necessidade permanente da Câmara Municipal, proporcionar incorporação patrimonial e reduzir a dependência de pagamentos mensais continuados.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional com tecnologia de tanque de tinta, 01 (um) microcomputador completo e 03 (três) nobreaks destinados à modernização e proteção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Matipó/MG.

3.2. A impressora multifuncional deverá reunir, em um único equipamento, as funções de impressão, cópia, digitalização e fax, utilizando sistema de tanque de tinta recarregável, com conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, alimentador automático de documentos e impressão automática frente e verso.

3.3. A impressora deverá ser fornecida com conjunto original de tintas, cabos, acessórios, drivers e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

3.4. O microcomputador deverá ser fornecido como estação de trabalho completa, composta por gabinete compacto, monitor, teclado, mouse, cabos, fontes, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento do conjunto.

3.5. O microcomputador deverá apresentar capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade e segurança compatíveis com a utilização contínua de sistemas administrativos, plataformas governamentais, aplicações de escritório, videoconferências e demais ferramentas institucionais.

3.6. A solução compreenderá o fornecimento de três nobreaks destinados à proteção dos equipamentos e estações de trabalho identificados pela Administração, garantindo



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

proteção contra instabilidades elétricas e autonomia temporária para salvamento das informações e desligamento seguro.

3.7. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, acompanhados dos respectivos acessórios e com garantia técnica mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

3.8. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, descarregamento, garantia, suporte técnico e substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

3.9. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade elétrica, lógica e operacional com a infraestrutura existente, garantindo sua utilização segura e adequada.

3.10. A solução foi estruturada para proporcionar maior eficiência operacional, continuidade das atividades, proteção dos equipamentos, melhoria da produtividade e aproveitamento adequado dos recursos públicos.

3.11. Os quantitativos foram definidos conforme as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal. A aquisição de 01 microcomputador destina-se ao reforço da estrutura de informática e à execução das rotinas institucionais; a 01 impressora multifuncional, ao atendimento das demandas de impressão, cópia, digitalização e fax; e os 03 nobreaks destinam-se à proteção do novo microcomputador e de outras estações de trabalho já utilizadas pela Câmara. Assim, os quantitativos mostram-se compatíveis com a demanda efetivamente identificada, visando assegurar continuidade, segurança e eficiência às atividades administrativas e legislativas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento das necessidades dos setores administrativos e legislativos, na identificação dos equipamentos que necessitam de substituição ou complementação e na necessidade de proteção elétrica das estações de trabalho utilizadas pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.2. A definição das quantidades observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e adequação à demanda, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

4.3. Para a definição dos quantitativos, foram considerados:

- a) o número de equipamentos e estações de trabalho em utilização;
- b) a condição operacional dos bens atualmente disponíveis;
- c) a necessidade de substituição ou modernização de estação de trabalho identificada;
- d) a necessidade de centralização das funções de impressão, cópia e digitalização;
- e) a quantidade de equipamentos que necessitam de proteção elétrica;
- f) a continuidade das atividades administrativas e legislativas;
- g) a disponibilidade de espaço físico e infraestrutura elétrica;
- h) a vida útil esperada dos equipamentos.

4.4. A quantidade de 01 (uma) impressora multifuncional foi considerada suficiente para o atendimento compartilhado das demandas administrativas e legislativas identificadas, considerando as funções integradas e a possibilidade de utilização em rede.

4.5. A quantidade de 01 (um) microcomputador corresponde à necessidade de modernização ou substituição da estação de trabalho identificada no levantamento interno realizado pela Administração.

4.6. A quantidade de 03 (três) nobreaks corresponde à necessidade de proteção elétrica de três equipamentos ou estações de trabalho indicados no levantamento interno, incluindo o novo microcomputador e os demais equipamentos definidos pela Administração.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.7. Os quantitativos estimados para atendimento da necessidade são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA: Equipamento novo e de primeiro uso, com funções de impressão, cópia, digitalização e fax; sistema de tanque de tinta recarregável, utilizando 04 (quatro) cores – CMYK, com tintas pigmentadas; velocidade de impressão mínima de 15 ipm em preto e 10 ipm em cores; resolução de impressão mínima de 600 x 1.200 dpi; possuir Alimentador Automático de Documentos – ADF para, no mínimo, 35 folhas; impressão automática frente e verso (duplex automático); conectividade mínima por USB, rede Ethernet e Wi-Fi; painel de controle com tela touchscreen colorida de, no mínimo, 2,7 polegadas; bandeja de alimentação com capacidade mínima de 250 folhas; acompanhar conjunto inicial de tintas originais do fabricante, com rendimento mínimo aproximado de 3.000 páginas em preto e coloridas; alimentação elétrica bivolt, 100 a 240 V; compatibilidade com sistemas operacionais de uso corrente; fornecimento com cabos e acessórios necessários ao funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	01
02	Microcomputador completo, novo e de primeiro uso, composto por gabinete compacto, monitor, teclado e mouse, com as seguintes especificações mínimas: processador com no mínimo 06 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads, memória cache mínima de 12 MB, frequência compatível com a arquitetura ofertada e controlador gráfico integrado ou solução gráfica equivalente capaz de atender às resoluções exigidas; memória RAM mínima de 16 GB DDR4, frequência mínima	Unid.	01



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

	de 2666 MHz, com possibilidade de expansão para no mínimo 32 GB; unidade de armazenamento SSD de no mínimo 256 GB, padrão M.2 NVMe, ou tecnologia superior, com velocidade de leitura mínima de 1.500 MB/s; chip ou firmware de segurança TPM 2.0; interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; no mínimo 04 portas USB, sendo pelo menos 02 USB 3.0 ou superior; conexões de áudio; no mínimo 02 saídas de vídeo, sendo pelo menos uma digital HDMI ou DisplayPort, admitindo-se adaptadores quando fornecidos juntamente com o equipamento; suporte à utilização simultânea de 02 monitores. Gabinete compacto do tipo Small Form Factor – SFF, Slim ou equivalente, adequado à utilização em espaço reduzido, com fonte de alimentação compatível com todos os componentes instalados e sistema de ventilação adequado. Monitor LED com tela de 18,5 a 19,5 polegadas, resolução mínima de 1366 × 768 pixels, taxa de atualização mínima de 60 Hz, conexão HDMI e/ou VGA, alimentação bivolt automática ou compatível com a rede elétrica local. Teclado USB padrão ABNT2 e mouse óptico USB com scroll e resolução mínima de 1.000 dpi. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, fontes, adaptadores e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 meses para o conjunto.		
03	Nobreak com potência nominal mínima de 1.200 VA e potência ativa mínima de 600 W, tecnologia line-interactive ou superior, tensão de entrada bivolt automática (115/127 V e 220 V) e saída compatível com a rede local. Forma de onda senoidal por aproximação (PWM) ou superior, frequência de 60 Hz e mínimo de 06 tomadas padrão NBR 14136. Possuir proteção contra surtos, subtensão,	Unid.	03



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

	sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e descarga excessiva da bateria, filtro de linha interno, partida a frio e religamento automático. Bateria interna selada VRLA ou equivalente, livre de manutenção e substituível. Autonomia mínima de 10 minutos para carga aproximada de 150 W. Indicadores visuais e alarme sonoro de funcionamento. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado dos cabos necessários e com garantia mínima de 12 meses.		
--	---	--	--

4.8. A memória de cálculo, o levantamento patrimonial e a identificação dos setores ou estações de trabalho destinatários dos equipamentos deverão permanecer juntados aos autos, de modo a demonstrar a adequação dos quantitativos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em linha normal de fabricação e entregues em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento.

5.2. Não serão admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, fora de linha ou descontinuados pelo fabricante.

5.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, admitindo-se características equivalentes ou superiores que não prejudiquem a funcionalidade, a compatibilidade ou a utilização pretendida.

5.4. A impressora multifuncional deverá possuir tecnologia de tanque de tinta recarregável, funções de impressão, cópia, digitalização e fax, conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, ADF, impressão automática frente e verso, tela touchscreen e conjunto inicial original de tintas, conforme especificação do item.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.5. O microcomputador deverá possuir os requisitos mínimos de processamento, memória, armazenamento SSD NVMe, conectividade, segurança TPM 2.0, expansão e suporte simultâneo a dois monitores definidos na especificação do item.

5.6. O monitor deverá possuir tela entre 18,5 e 19,5 polegadas, resolução mínima de 1366 × 768 pixels, taxa mínima de atualização de 60 Hz e conexão compatível com o microcomputador.

5.7. Os nobreaks deverão possuir potência nominal mínima de 1.200 VA, potência ativa mínima de 600 W, entrada bivolt automática, bateria interna substituível, no mínimo seis tomadas e autonomia mínima de dez minutos para carga aproximada de 150 W.

5.8. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade elétrica com a rede utilizada pela Câmara Municipal e ser fornecidos com todos os cabos, fontes, conectores, adaptadores, acessórios, drivers e manuais necessários à plena utilização.

5.9. A proposta comercial deverá indicar a marca, o fabricante e o modelo exato de cada equipamento ofertado.

5.10. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos que permitam verificar objetivamente o atendimento das especificações.

5.11. As certificações e homologações somente serão exigidas quando legalmente aplicáveis ou tecnicamente justificadas em razão da segurança e da natureza do equipamento.

5.12. Todos os equipamentos deverão possuir garantia técnica integral mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo.

5.13. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparação, substituição, transporte, coleta e devolução dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

5.14. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 72 horas após a abertura formal do chamado, por atendimento no local ou por rede autorizada, permanecendo a contratada responsável pelos custos e riscos de eventual retirada e devolução.

5.15. A contratada deverá assegurar assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição durante todo o período de garantia.

5.16. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, descarregamento e substituição dos equipamentos recusados, bem como por tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

5.17. A contratada deverá manter, durante a execução da contratação e enquanto subsistirem obrigações de garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com a natureza dos equipamentos e com as condições efetivas de fornecimento.

6.2. Para a formação da estimativa, serão priorizadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período legalmente admitido, sem prejuízo da utilização combinada de outros parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As referências pesquisadas deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional com os equipamentos pretendidos, considerando especificações, qualidade, garantia, quantidade, prazo, local de entrega e demais condições capazes de influenciar a formação do preço.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.4. Os valores coletados serão submetidos à análise crítica, com exclusão das referências inexecutáveis, excessivamente elevadas, desatualizadas ou incompatíveis com o objeto, mediante justificativa registrada no Relatório de Pesquisa de Preços.

6.5. A metodologia utilizada para definição do preço estimado, incluindo a adoção de média, mediana ou outro parâmetro tecnicamente adequado, deverá ser expressamente demonstrada na memória de cálculo juntada aos autos.

6.6. O valor estimado será calculado individualmente para cada item, considerando o respectivo preço unitário e quantitativo, resultando no valor total estimado da contratação.

6.7. A Administração opta pela preservação temporária do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os equipamentos possuem especificações objetivas e ampla disponibilidade no mercado, circunstâncias que favorecem a realização de disputa competitiva entre os fornecedores.

6.8. O sigilo busca reduzir o risco de utilização do orçamento administrativo como referência automática para formulação das propostas, estimulando os licitantes a apresentarem preços baseados em seus custos efetivos, condições comerciais e margens próprias.

6.9. A medida também pretende ampliar a efetividade da fase de lances e da negociação, reduzir o risco de propostas artificialmente aproximadas ao valor máximo admitido e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal.

6.10. O caráter sigiloso não alcançará os quantitativos, as especificações técnicas e as demais informações indispensáveis à elaboração das propostas, que permanecerão integralmente disponíveis no Edital e no Termo de Referência.

6.11. O orçamento estimado e sua memória de cálculo permanecerão juntados aos autos em documento apartado e com acesso restrito, estando disponíveis ao Pregoeiro, aos agentes responsáveis e aos órgãos de controle interno e externo.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.12. O orçamento será utilizado obrigatoriamente para análise da aceitabilidade das propostas, verificação de compatibilidade com os preços de mercado, negociação e identificação de eventual sobrepreço ou inexequibilidade.

6.13. O orçamento estimado será tornado público no momento estabelecido no Edital, após o encerramento da fase competitiva e da negociação, sem prejuízo do acesso permanente pelos órgãos de controle.

6.14. A adoção do orçamento sigiloso não afasta o dever de motivação, transparência, julgamento objetivo e comprovação da vantajosidade da contratação, devendo toda a documentação referente à pesquisa de preços permanecer devidamente juntada ao processo administrativo.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização da divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Justifica-se a realização da presente contratação por meio de Pregão Eletrônico de licitação, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez verificado o atendimento aos requisitos legais necessários ao enquadramento da contratação na referida hipótese.

7.3. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico de licitação revela-se juridicamente admissível e administrativamente adequada, permitindo à Administração atender à necessidade identificada de forma célere, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.



8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A presente contratação tem por finalidade promover a modernização e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica da Administração, mediante disponibilização de microcomputadores, nobreak e impressoras, compatíveis com as necessidades operacionais atuais dos setores administrativos da Câmara Municipal.

8.2 Com a aquisição dos equipamentos pretendidos, busca-se assegurar maior eficiência operacional, estabilidade tecnológica, continuidade das atividades administrativas e melhoria das condições de trabalho dos servidores, proporcionando ambiente computacional adequado à execução das rotinas institucionais.

8.3 Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- a. melhoria do desempenho operacional dos setores administrativos;
- b. redução da lentidão e indisponibilidade dos equipamentos atualmente utilizados;
- c. aumento da produtividade dos servidores e usuários dos sistemas institucionais;
- d. maior estabilidade na execução simultânea de múltiplos sistemas e aplicações;
- e. redução da incidência de falhas técnicas, travamentos e interrupções operacionais;
- f. modernização do parque computacional da Câmara Municipal;
- g. ampliação da vida útil da infraestrutura tecnológica institucional;
- h. melhoria das condições de execução das atividades administrativas, financeiras, técnicas e operacionais;
- i. maior compatibilidade com sistemas governamentais, plataformas digitais e soluções corporativas contemporâneas;
- j. fortalecimento da segurança da informação e da confiabilidade operacional dos equipamentos;
- k. redução de custos indiretos relacionados à manutenção corretiva frequente de equipamentos obsoletos;
- l. padronização tecnológica dos equipamentos utilizados pela Administração;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

m. suporte adequado às demandas futuras de expansão tecnológica e atualização de sistemas.

8.4 A contratação também visa proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante aquisição de equipamentos com características corporativas, maior durabilidade operacional, possibilidade de expansão futura e desempenho compatível com as necessidades institucionais da Administração Pública.

8.5 Os resultados pretendidos incluem, ainda, a redução dos impactos operacionais decorrentes da obsolescência tecnológica atualmente verificada em parte do parque computacional existente, minimizando interrupções de atividades administrativas essenciais e assegurando maior continuidade dos serviços internos prestados pela Câmara Municipal.

8.6 Sob o aspecto econômico, espera-se redução gradual dos custos relacionados à manutenção corretiva de equipamentos antigos, diminuição do tempo improdutivo ocasionado por falhas técnicas e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica institucional.

8.7 Além disso, a aquisição definitiva dos equipamentos permitirá maior autonomia administrativa, incorporação patrimonial dos bens adquiridos e melhor controle da infraestrutura computacional da Câmara Municipal, contribuindo para maior eficiência na gestão tecnológica institucional.

8.8 Dessa forma, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento administrativo e modernização da gestão pública.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.



10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, utilização de componentes eletrônicos, descarte futuro de equipamentos de informática e geração de resíduos tecnológicos ao término da vida útil dos bens adquiridos.

11.2 Entretanto, considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais associados à contratação mostram-se controláveis e mitigáveis mediante adoção de critérios técnicos relacionados à eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, possibilidade de atualização futura de componentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos eventualmente gerados.

11.3 Os equipamentos pretendidos deverão possuir características compatíveis com padrões atuais de eficiência energética, incluindo fontes de alimentação com certificação, contribuindo para redução do consumo energético e maior eficiência operacional.

11.4 A utilização de equipamentos novos e tecnologicamente atualizados tende a reduzir o consumo de energia elétrica em comparação com equipamentos obsoletos atualmente em utilização, além de minimizar a necessidade de substituições frequentes e manutenção corretiva excessiva, contribuindo indiretamente para redução de resíduos eletrônicos.

11.5 A Administração deverá adotar medidas voltadas à utilização racional dos equipamentos, incluindo práticas de desligamento consciente, configuração de modos



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

de economia de energia e utilização adequada dos recursos computacionais disponíveis.

11.6 Quanto ao descarte futuro dos equipamentos e componentes eventualmente substituídos, a Administração observará as diretrizes da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, preferencialmente mediante encaminhamento a programas de logística reversa, reciclagem especializada, reutilização institucional ou descarte ambientalmente regular.

11.7 A contratada deverá fornecer equipamentos compatíveis com os padrões técnicos e ambientais aplicáveis ao mercado nacional, observando requisitos mínimos de qualidade, segurança e eficiência energética.

11.8 Considerando a natureza da contratação e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição se mostram reduzidos, controláveis e compatíveis com as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.



13- CONCLUSÃO

13.1. Após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, tecnicamente viável e compatível com o interesse público, considerando as necessidades operacionais, administrativas e tecnológicas da Câmara Municipal.

13.2. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores e equipamentos capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas para a impressora multifuncional, o microcomputador completo e os nobreaks, evidenciando a possibilidade de competição, adequada formação de preços e seleção de proposta vantajosa para a Administração.

13.3. A análise das alternativas disponíveis indicou que, diante do baixo quantitativo, da natureza permanente da necessidade, da vida útil estimada dos equipamentos e da possibilidade de incorporação dos bens ao patrimônio público, a aquisição definitiva apresenta-se como solução mais adequada do que a locação ou o outsourcing, especialmente sob os aspectos da economicidade, autonomia operacional, gestão patrimonial e relação custo-benefício no médio e longo prazo.

13.4. Embora os modelos de locação e outsourcing possam oferecer vantagens relacionadas à manutenção terceirizada e à renovação periódica dos equipamentos, tais benefícios não se mostram suficientes, no caso concreto, para justificar a assunção de pagamentos continuados e a dependência contratual permanente, sobretudo diante da possibilidade de utilização dos bens adquiridos por período superior ao prazo de garantia, sem novos custos mensais de disponibilização.

13.5. A solução selecionada contempla a aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional com tanque de tinta, destinada ao atendimento das demandas de impressão, cópia, digitalização e transmissão de documentos; 01 (um) microcomputador completo, destinado à execução dos sistemas e rotinas administrativas; e 03 (três) nobreaks, destinados à proteção dos equipamentos



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

eletrônicos contra oscilações, surtos e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

13.6. Os equipamentos especificados possuem características compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, proporcionando melhoria do desempenho operacional, maior estabilidade e continuidade das atividades administrativas, proteção da infraestrutura tecnológica, redução de falhas, maior segurança no processamento das informações e melhores condições de trabalho aos servidores.

13.7. A solução também se mostra compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa, não tendo sido identificados impedimentos técnicos, operacionais ou mercadológicos relevantes capazes de inviabilizar a contratação, desde que observadas as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

13.8. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) microcomputador completo e 03 (três) nobreaks, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, condicionado à disponibilidade orçamentária, à conclusão da pesquisa de preços e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Matipó-MG, 19 de agosto de 2026.

Mônica Aparecida dos Santos

Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 86.726.734/0001-78, neste ato representado pelo Presidente, Wanderson Diogo Ricardo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em atendimento às necessidades da **Câmara Municipal de Matipó**.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.

IV- Débito da licitante para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 17/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

I – Infrações de menor gravidade;

II – Infrações de média gravidade;

III – Infrações de alta gravidade;



IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos e máximos de dosimetria:

I – Infrações do art. 155, inciso I (Inexecução parcial do contrato sem dano relevante):

a) Sanção principal: Advertência;

b) Sanção acessória: Multa compensatória de 0,5% a 2% do valor do contrato;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

c) Observação: A advertência será aplicada exclusivamente quando não houver prejuízo relevante ou reincidência.

II – Infrações do art. 155, inciso II (Inexecução parcial com grave dano):

- a) Sanção principal: Multa de 2% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos.

III – Infrações do art. 155, inciso III (Inexecução total do contrato)

- a) Sanção principal: Multa de 5% a 20%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por 1 a 3 anos; ou
- c) Declaração de inidoneidade, quando houver dolo ou prejuízo relevante.

IV – Infrações do art. 155, incisos IV, V e VI (Descumprimentos formais e abandono do certame):

- a) Sanção principal: Multa de 1% a 5%;
- b) Sanção acessória: Impedimento de licitar e contratar por até 2 anos.

V – Infrações do art. 155, inciso VII (Retardamento injustificado da execução):

- a) Sanção principal: Multa de mora ou compensatória de 0,5% a 10%;
- b) Sanção acessória: Impedimento por até 3 anos, em caso de reiteração.

VI – Infrações do art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII (Fraude, falsidade, má-fé, atos ilícitos e atos lesivos):

- a) Sanção obrigatória: Declaração de inidoneidade;
- b) Prazo: mínimo de 3 e máximo de 6 anos;
- c) Multa cumulativa: 10% a 30% do valor do contrato ou estimado.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento)



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

- I – converter a multa de mora em multa compensatória;
- II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e
- III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;

II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;

II – nexos causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;

III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;

V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;

III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;

IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;

V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;

II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;

IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;

II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;

III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;

IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Wanderson Diogo Ricardo

Presidente

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO III – Ficha Cadastral do Licitante

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais e/ou Atas de Registro de Preços.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais e/ou Atas de Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que a Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente a Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Participante:

CNPJ:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone/E-mail:

Item	Descrição	Valor Final da Proposta	Valor do Custo Total do Produto	Formato de Apresentação	Número do Documento Comprobatório

OBS: O participante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no Edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O participante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística,



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal